

Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista PROJETO (2024.1)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
 PROJETO
 CURSO
 OFICINA
 EVENTO
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

Linha de Extensão: Contratos Mercantis.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira dos Importados de Brasília (FIB)

Título Geral: Sociedade Limitada Unipessoal; Proteção aos intangíveis do exercente da empresa – Propriedade Industrial – Marcas e Patentes

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
Ademir Fernandes	Direito / 2210010000154	61 9 8426 0361
Cristiane da Mota Silva	Direito / 2320010000202	61 9 9254 5626
Isla Stradlin Pereira de Oliveira	Direito / 2120010000018	61 9 9558 0708
Karina Kely de Aguiar	Direito / 2320010000030	61 9 9284 9134
Leonardo Belfort Sucupira	Direito / 2310010000010	61 9 9517 4295
Luanna Cândido Dias	Direito / 2320010000032	61 9 9142 3598
Mara Denise Santos	Direito / 2320010000116	61 9 8182 5209

Centro Universitário Processus

3. Desenvolvimento

Apresentação:

A Sociedade Limitada Unipessoal, também conhecida como SLU, está prevista no artigo 1.052, do Código Civil e foi criada através da MP881/2019 a Chamada MP da Liberdade Econômica que trouxe enormes benefícios para os novos empreendedores e acrescentou bastante no ordenamento jurídico brasileiro, destacando-se como vantagem: a possibilidade de abertura de empresa sem sócio, podendo este abrir mais de uma empresa neste formato; existe separação entre o patrimônio pessoal do empreendedor e o patrimônio da empresa; Não é exigido capital social mínimo; não existem restrições de atividades, como no MEI, por exemplo, para empreender por meio de uma SLU. Diferentemente das possibilidades exigidas em outras modalidades, a ideia da SLU é diminuir a burocracia e flexibilizar situações corriqueiras que acabam desmotivando muitas pessoas que querem iniciar seus próprios negócios.

Após a abertura de sua empresa, é possível registrar a marca o que oferece proteção legal exclusiva, impedindo o uso não autorizado por terceiros e garantindo o reconhecimento e valorização da identidade da empresa.

O registro destas marcas e/ou patentes é feito junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por meio de um procedimento burocrático, mas muito importante para o empreendedor.

A Marca da empresa registrada no INPI é um sinal distintivo que identifica um produto ou serviço no mercado, podendo ser um nome, uma imagem, uma forma, uma cor, um som etc. Por exemplo: Coca-Cola, Nike, Apple etc. e a Patente nada mais é do que o direito concedido a um inventor ou titular pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que oferece o uso exclusivo de uma invenção por um período limitado. Ou seja, é uma forma de assegurar que ninguém se aproprie de algo que você criou, e que pode ser um invento, uma arte, uma obra.

O registro traz diversas vantagens para o negócio, como exclusividade, valorização, expansão, segurança, benefícios fiscais, acesso a crédito e incentivo à inovação.

Centro Universitário Processus

Fundamentação Teórica:

I. Sociedade Limitada Unipessoal (Art. 1.052, §2º, do CC/2002)

A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), é uma das possibilidades de natureza jurídica da Sociedade Limitada. Este modelo de empresa foi introduzido no Código Civil conforme o artigo 1.052, § 2º, do Código Civil/2002 trazendo algumas vantagens ao empreendedor.

Este tipo de modalidade é regido por um contrato social registrado na Junta comercial e a sua inscrição no Município em que pretende atuar. É normal que algumas pessoas confundam “sociedade” no nome. Entretanto, a Sociedade Limitada Unipessoal é formada apenas pelo próprio empreendedor, dono da empresa.

A Lei nº 13.874 art. 7º, permite que as sociedades, simples ou empresariais, adotem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inclusive na modalidade unipessoal, com o intuito desburocratizar, incentivar a livre iniciativa e o exercício da atividade econômica no país, trazendo diversas inovações para as empresas, dentre elas a sociedade limitada unipessoal.

A MP881/2019 a Chamada MP da Liberdade Econômica introduziu esta natureza jurídica no ordenamento, simplificando o processo de abertura de empresas e oferecendo vantagens aos empreendedores, conforme citado na apresentação acima: há possibilidade de abertura de empresa sem sócio, podendo este abrir mais de uma empresa neste formato; existe separação entre o patrimônio pessoal do empreendedor e o patrimônio da empresa; Não é exigido capital social mínimo; não existem restrições de atividades, como no MEI, por exemplo, para empreender por meio de uma SLU separação do patrimônio pessoal do empreendedor do patrimônio da empresa, garantindo segurança financeira em casos de problemas financeiros ou falência.

A responsabilidade do sócio está limitada ao valor de suas quotas, desde que o capital social esteja integralizado, exceto em casos específicos previstos em lei. Esse modelo menos burocrático de empresa facilita a abertura para pequenos e médios empreendedores, contribuindo para o crescimento da economia nacional. No entanto, é importante que o empresário avalie cuidadosamente cada tipo de sociedade antes de escolher a mais adequada às suas necessidades e expectativas.

Centro Universitário Processus

Toda pessoa maior de 18 anos ou emancipada que deseja empreender sem precisar de sócios pode abrir uma Sociedade Limitada Unipessoal. Escolher a natureza jurídica é apenas uma das etapas para quem deseja abrir uma empresa.

II. Propriedade Industrial Lei nº 9279/96

A propriedade Industrial é o ramo do Direito Empresarial, que visa a proteção de direitos sobre as patentes de invenção, patente de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de marcas, bem como a repressão da concorrência desleal. Esta, regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, ou seja, garante o direito de exploração do objeto protegido com exclusividade, proporcionando meios para buscar a recompensa pelo esforço inovador.

A propriedade industrial encontra-se regulada no art. 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como disciplina seu regime jurídico por meio da Lei da Propriedade Industrial – LPI, Lei n. 9.279/96.

O responsável pela análise e concessão das patentes e registros de marcas é o INPI, criado em 1970 é autarquia subordinada DO Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que é o órgão responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.

Vale ressaltar que, independentemente do inventor quem solicitar a patente ou registro em primeiro terá a exclusividade sobre tal, sendo assim, possui natureza constitutiva.

Neste contexto é importante conceituar o vocábulo “Patente” é um título de propriedade temporário, oficial, concedido pelo Estado, por força de lei, concedido a um inventor, que passa a possuir os direitos exclusivos sobre o bem, seja de um produto, de um processo de fabricação ou aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes, objetos de sua patente.

Para ser patenteada, a criação deve atender três requisitos: ser nova, não ser uma solução tecnológica óbvia para um técnico no assunto e ter aplicação industrial (poder ser usado na indústria, agricultura ou outros campos em escala). O INPI oferece o uso exclusivo de uma invenção por um período limitado de tempo. Tendo o prazo para entrar em vigor da proteção à patente de invenção prazo de 20 (vinte) anos e à

Centro Universitário Processus

patente de utilidade pelo prazo de 15(quinze) anos com fulcro no art. 40 da lei 9.279/96.

Após o período de vigência, a patente se torna de domínio público e a tecnologia poderá ser produzida e comercializada por qualquer pessoa da sociedade, ou seja, não vigora mais o direito de exclusividade.

Sobre o Registro de “Marca” Antigamente os artesões reproduziam suas assinaturas, ou marcas em seus produtos artísticos. Com o passar dos tempos essas marcas evoluíram para o sistema atual de registro e proteção de marcas. Esse registro de marcas ajuda na identificação, reconhecimento de um produto ou serviço ele é um Sinal distintivo que identifica e distingue seus produtos e serviços de outros similares de procedências diversas.

A propriedade sobre uma marca somente é adquirida após o registro da mesma perante o INPI, tendo o registro da marca prazo de 10 (dez) anos, contados da data de concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos conforme o Art. 133 da Lei 9279/96. Assim, com o direito de exclusividade, os titulares de propriedade industrial podem impedir que terceiros explorem economicamente o objeto da proteção.

Desse modo, é notório que a propriedade industrial engloba um conjunto de direitos e obrigações relacionados a bens intelectuais, objeto de atividade industrial de empresas ou indivíduos. Assegura a seu proprietário (titular do direito) a exclusividade de fabricação, comercialização, importação, uso, venda e cessão.

Tema Geral:

A Sociedade Limitada Unipessoal e suas características e responsabilidade do sócio; A propriedade industrial abordando sobre as patentes e registro de marcas.

Tema Específico do Grupo:

- Contexto histórico da sociedade limitada unipessoal, e suas respectivas características;
- Administração da Sociedade limitada unipessoal;
- Impedimentos e incompatibilidade na administração da Sociedade limitada unipessoal;
- Tipos de penas que podem ser aplicadas para o sócio;

Centro Universitário Processus

- Responsabilidade do Sócio na Sociedade limitada unipessoal;
- Conceito de propriedade Sociedade Limitada e Industrial;
- Tipos de marcas e patentes de propriedade industrial;
- Prazos de duração da proteção;
- Registro de marcas e patentes.

Problema verificado:

É notório a falta de informação da comunidade em relação à abertura e funcionamento de uma Sociedade limitada unipessoal, o registro de marcas e patentes e o registro de desenho industrial.

Constatamos que diversas pessoas desconhecem as vantagens para a abertura da Sociedade limitada unipessoal, como por exemplo: não ser exigido capital inicial mínimo para sua abertura, a possibilidade de apenas um sócio e a separação do patrimônio do empresário, o dentre outros.

Ademais, é desconhecido a alguns possíveis empreendedores, a necessidade de se registrar a marca e patente, assim como a sua vigência. O que conseqüentemente, pode desencadear uma série de transtornos.

Objetivo geral:

Informar e oferecer clareza a futuros empresários as vantagens de se abrir uma slu e sobre a importância do registro de uma marca ou patente.

Objetivos específicos:

- Realizar visitas em feiras e associações;
- Promover apresentações;
- Criar panfletos virtuais e divulgar em redes sociais explicando ao público-alvo o conceito e requisito do tema abordado.

Justificativa:

Centro Universitário Processus

A abordagem do projeto se justifica pelo fato de haver um crescimento exponencial de empreendedores e empresários regularizados, desse modo existe uma grande importância no quesito do registro, e o acesso à informação na abertura da sociedade limitada unipessoal, como também, a divulgação dos direitos de propriedade industrial com as marcas e patentes.

Metas:

- Conscientizar o público sobre a importância da sociedade limitada unipessoal e a propriedade industrial;
- Mostrar aos empresários com surge a sociedade limitada unipessoal;
- Mostrar aos empreendedores que um dos benefícios da sociedade limitada unipessoal é a não existe Capital Social mínimo;
- Fazer apresentações abordando os temas: sociedade limitada unipessoal e propriedade industrial;
- Fazer materiais digitais interativos (baneanas, folders, slides);
- Criar perfil no Instagram que abordará o nascimento e registro da sociedade limitada unipessoal e da propriedade industrial.

Hipótese / Resultado esperado:

Com a aplicação do projeto espera-se uma mudança de comportamento da sociedade, tanto no que concerne ao comportamento dos empresários quanto na abordagem das associações e empreendedores que queiram se registrar a sociedade limitada unipessoal e sua propriedade industrial para que assim exista um maior número de empresas registradas e segurança jurídica ao proprietário no que concerne a exclusividade de fabricação, comercialização, importação, uso, venda e cessão.

Metodologia:

- Realização de apresentações;
- Uso de textos produzidos;
- Uso de cartilhas explicativas;
- Publicações no perfil do Instagram;
- Visitas presenciais;

Centro Universitário Processus

Data de início: 07 de março de 2024.

Data de término: 01 de julho de 2024.

4. Referência Bibliográfica:

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume Único: Grupo GEN, 2024. Editora Método. E-book. ISBN 9786559649884. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649884/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 16 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. Pag. 365 e 366. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/autonomia-patrimonial-da-pessoa-juridica-na-modalidade-de-sociedade-limitada/146239892>. Acesso em 23/03/2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CC/2002ivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em 16/03/2024.

BRASIL. Instrução Normativa DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020alteradapelaIN112e88de2022.pdf>. Acesso em 25/03/2024.

<https://www.fecomercio.com.br/noticia/de-eireli-para-slu-entenda-a-migracao-da-natureza-juridica-e-conheca-as-vantagens-de-abrir-uma-empresa-no-novo-formato>. Acesso em 25/03/2024.

<https://conube.com.br/blog/o-que-e-slu/#:~:text=Criada%20atrav%C3%A9s%20da%20medida%20provis%C3%B3ria,Limitada%20em%20alguns%20aspectos%20importantes>. Acesso em 25/03/2024.

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/3261/Sociedade%20Limitada%20Unipessoal%20-%20Um%20novo%20tipo%20societ%C3%A1rio%20no%20Brasil%20-%20Willian%20Perim%20Marchesi%20vf.pdf?sequence=1&isAllowed=y.%20Acesso%20em%2013/03/2024>. Acesso em 25/03/2024.

<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020alteradapelaIN112e88de2022.pdf>. Acesso em 25/03/2024.

Centro Universitário Processus

[https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/empresa-individual-recebe-aperfeicoamento,290672201cfc7410VgnVCM1000003b74010aRCRD#:~:text=A%20Lei%20de%20Liberdade%20Econ%C3%B4mica%20\(Lei%2013.874%2F19\)%20inovou,necessidade%20de%20Capital%20Social%20m%C3%ADnimo.%20Acesso%20em%2025/03/2024](https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/empresa-individual-recebe-aperfeicoamento,290672201cfc7410VgnVCM1000003b74010aRCRD#:~:text=A%20Lei%20de%20Liberdade%20Econ%C3%B4mica%20(Lei%2013.874%2F19)%20inovou,necessidade%20de%20Capital%20Social%20m%C3%ADnimo.%20Acesso%20em%2025/03/2024). Acesso em 25/03/2024.

<https://blog.contaazul.com/o-que-e-sociedade-limitada-unipessoal-slu-e-como-funciona/#:~:text=Sociedade%20Limitada%20Unipessoal%2C%20ou%20SLU,como%20MP%20da%20Liberdade%20Econ%C3%B4mica.%20Acesso%20em%2013/03/2024>.

<https://www.consultoriarr.com.br/abertura-de-empresa-slu-um-guia-detalhado-para-o-empendedor>. Acesso em 25/03/2024.

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/inova-simples/registro-marcas-patentes>. Acesso em 25/03/2024.

<https://advocaciareis.adv.br/blog/como-funciona-registro-marcas-patentes/#:~:text=O%20registro%20de%20marcas%20e, traz%20diversas%20vantagens%20ao%20neg%C3%B3cio>. Acesso em 25/03/2024.

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/sociedade-limitada-unipessoal-mp-881-o-que-muda/>. Acesso em 25/03/2024.

https://pt.wikipedia.org/wiki/Propriedade_industrial. Acesso em 25/03/2024.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-propriedade-industrial-segundo-a-legislacao-brasileira/535347002>. Acesso em 25/03/2024.

<https://www.gov.br/inpi/pt-r/servicos/patentes/guiabasico/ManualdePatentes20210706.pdf>. Acesso em 25/03/2024.

Centro Universitário Processus

<https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/propriedade-intelectual-registro-de-marca-e-concessao-de-patente/#tipos>. Acesso em 25/03/2024.